



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.060/0001-94

Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

LEI Nº 314/94

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de São João do Sabugi para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias para elaboração geral do Orçamento da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 1995.

Art. 2º - No Projeto de lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas a partir dos valores realizados no mês de julho de 1994.

Art. 3º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e as despesas da administração Municipal, de modo a evidenciar as políticas e Programas de Governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá disposição determinando a atualização em janeiro de 1995, das Receitas e Despesas, estabelecendo o índice pelo qual tal correção deverá se efetivar e a forma de sua apuração, caso não tenha havido estabilização na política financeira do País.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

### CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social compreenderão todos os órgãos dos Poderes do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.060/0001-94

Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

Art. 7º - As despesas com Pessoal Ativo e Inativos não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, nos termos do Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, assim como as despesas com a remuneração de vereadores, não poderão exceder 05% (cinco por cento) da Receita Orçamentária, excluídas as Operações de Crédito, Convênios e Alienação de Bens.

Art. 8º - É vedada na Lei Orçamentária, ou em suas alterações, de recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Seguridade Social destinados a entidades de previdência privadas ou congêneres.

Art. 9º - As subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos somente serão concedidas a beneficiários que preencherem os requisitos estabelecidos na Legislação em vigor.

### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS RELATIVAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - Na fixação das despesas constantes das propostas orçamentárias das unidades, serão observadas como prioritárias aquelas destinadas a:

- I - Pessoal e encargos sociais, garantidos plano de reposição de perdas salariais;
- II - Serviço da dívida contratada e outras obrigações compulsórias;
- III - Educação;
- IV - Planejamento, urbanismo e infra-estrutura;
- V - Transportes;
- VI - Serviços Públicos;
- VII - Desportos e Lazer;
- VIII - Cultura e turismo, compreendendo manutenção e aparelhamento do sistema cultural e ações de incentivo ao turismo local;
- IX - Ação Legislativa;
- X - Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de São João do Sabugi**

CGC (MF) 08.095.060/0001-94  
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

XII - Meio Ambiente.

SEÇÃO  
DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO  
DAS SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - No orçamento da Seguridade Social constarão, dentre outros, os recursos provenientes.

- I - da contribuição previdenciária;
- II - das Transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde ;
- III - recursos próprios do Município, destinados ao Sistema Único de Saúde e à Assistência Social;
- IV - de Convênios celebrados com vista à sua e execução.

CAPITULO III  
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO  
DE INVESTIMENTOS

Art. 12 - Orçamento de investimento é específico para cada órgão.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária conterá demonstrativo, por órgão, da origem e da aplicação dos recursos estimados, indicando, pelo menos:

- I - Os investimentos correspondentes à aquisição de bens ativo imobilizado;
- II - a contrapartida de investimentos em convênios com órgãos Federais e Estaduais.

Art. 13 - Na Programação de investimentos serão observadas as prioridades de que trata o Art. 10 desta Lei.

PARAGRAFO 1º - Investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

PARAGRAFO 2º - Não poderão ser programados novos projetos:

- I - à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 20% (vinte por cento) do projeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.060/0001-94

Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

II - sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 14 - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações nele previstas.

### CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 15 - O Orçamento anual é uno e apresentará conjuntamente a programação Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - Orçamento a que pertença;

II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

- DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e encargos sociais;
- Juros e encargos da dívida pública;
- Outras despesas correntes.

- DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização da Dívida;
- Outras despesas de Capital.

PARAGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - da receita geral do Município, obedecendo o previsto no Art. 2º Parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa para órgãos;

III - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal.

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de São João do Sabugi**

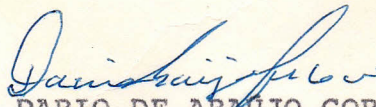
CGC (MF) 08.095.060/0001-94  
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

Art. 16 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei orçamentária de 1995, o Poder executivo publicará os quadros de detalhamento da despesa de 1995 por unidades orçamentária.

PARAGRAFO ÚNICO - As alterações decorrentes de abertura ou reabertura de Créditos adicionais, serão integrantes aos Quadros de Detalhamento de Despesa, por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN, 25 de Outubro de 1994. SA

  
DARIO DE ARZUJO GORGÔNIO  
Prefeito Municipal